



LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.423/2013

Parecer Técnico: nº 111/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

CNPJ: 08.563.313/0001-60

Endereço: RUA 36 NORTE, LOTE 01, ÁGUAS CLARAS/DF.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes da Licença Prévia nº 02/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 111/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, às folhas 124 à 128.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. A presente licença **não** autoriza supressão vegetal no interior do terreno;
3. Deve ser retirado todo o entulho observado durante vistoria do interior do lote e **quando da solicitação da licença de instalação**, deve ser protocolado relatório comprobatório desta retirada;
4. Apresentar todos os documentos descritos no art. 6º da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM, 2013), no ato de requerimento da Licença de Operação;
5. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, listagem de equipamentos de segurança a serem utilizados no posto, considerando o empreendimento como pertencente à classe 3
6. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Apresentar, **quando da solicitação da licença de instalação**, planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e



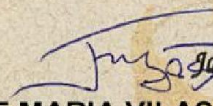
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
8. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
10. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 13 de março de 2015.

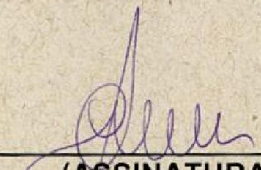

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente IBRAM
CPF: 066.780-36

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 16 de março de 2015


(ASSINATURA)

Francisco Fernandes de Araújo Junior
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O